

**Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018**

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

CD/18567.99411-46

**Emenda nº \_\_\_\_\_**  
**(Do deputado Alex Canziani)**

Altera-se o art. 16 da MP nº 851-2018, incluindo-se parágrafo único, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art.  
16.....  
.....

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a organização gestora de fundo patrimonial poderá resgatar até 10% (dez por cento) do principal do fundo patrimonial, do principal a cada ano, calculado sobre o patrimônio líquido do fundo patrimonial, desde que o somatório dessas autorizações não ultrapasse, em qualquer tempo, o total de 25% (vinte e cinco por cento) do principal, mediante decisão do Conselho de Administração, com parecer favorável do Comitê de Investimentos e plano de recomposição do valor resgatado do principal

**JUSTIFICAÇÃO**

Para cumprimento de sua finalidade de apoiar de programas, projetos ou atividades de suas organizações apoiadas, faz-se necessário prever, em casos excepcionais, a possibilidade de resgate do principal do fundo, de modo a custear as atividades necessárias no período. A proposta limita o resgate a 10%, evitando-se o desvirtuamento da própria natureza do fundo. A proteção do fundo no longo prazo caberá aos órgãos de governança que devem ter flexibilidade de atuação em momentos de crise e flutuação financeira.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



**DEPUTADO ALEX CANZIANI**



CD/18567.99411-46